DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1527/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118334/2012
PROTOCOLO	: 1351120
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR – DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA	: FAROL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 29 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (Procedimento Administrativo n. 43/2012) e da formalização do Contrato n. 002/2012, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande e a empresa Farol Sinalização Viário Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, realizada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂSITO DE CAMPO GRANDE-MS, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de grupos focais GT, repetidor e para pedestres.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

O Corpo Técnico deste Tribunal, após intimar os ordenadores de despesas e analisar os documentos e justificativas remetidos, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 002/2012 (ANA-3ICE-6407/2014 - peça 39).

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas (PAR–MPC–GAB.7 DR.JAC-1370/2015 – peça 41).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), encontra-se corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I, da LC n. 160/2012 c/c artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO:**

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (Procedimento Administrativo n. 43/2012) e da formalização do Contrato n. 002/2012, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande e a empresa Farol Sinalização Viária Ltda.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de

Sessões da 1ª Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076/2013).

Após a publicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/2012, remetam-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, inciso III, da RN/TCE/MS 76/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (Procedimento Administrativo n. 43/2012) e da formalização do Contrato n. 002/2012, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande e a empresa Farol Sinalização Viário Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS